COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 96, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 69 de 2025 - Concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 20/05/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 69 de 2025, que concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

O Presente Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora visa conceder reajuste salarial quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel, com base na revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Constituição e Justiça.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer:

> **"Art. 44.** Compete à Comissão Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer, salvo exceções previstas neste Regimento."

Portanto, competência desta comissão para exarar este parecer. Primeiramente, quanto à competência, a Constituição Federal outorga ao Município atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **"Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;"

No que diz respeito à iniciativa, tem-se o disposto no Art. 16, VII do Regimento Interno, que é competência da Mesa Diretora:

> "Art. 16. Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:
>
> ...
>
> VII - apresentar proposição que fixe a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores para a legislatura subsequente, bem como as proposições que concedam revisão geral anual;"

Por sua vez, o artigo 37, inciso X, da CF/88, com a redação dada pela EC n. 19/98, garante aos servidores públicos direito à revisão geral anual de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a ser definido por lei específica de iniciativa própria de cada Poder.

Vejamos:

> Art. 37 (....)
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Resta, portanto, atendida a norma constitucional que salvaguarda o direito dos servidores públicos á revisão geral anual de suas remunerações e dos agentes políticos à revisão de seus subsídios.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais supracitados, não encontro impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº 69, de 2025, de modo que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 69, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 20 de maio de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente